



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI Nº 131/69=  
de 10 de setembro de 1969

( Dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei nº95/68).--

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei APROVA e eu CIPRIANO GOMES, Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte Lei.

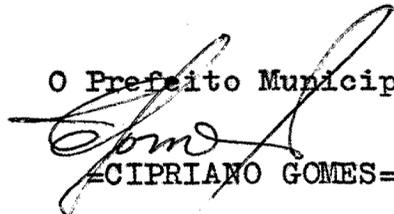
Art. 1º - Fica alterado o Plano Inicial de Pavimentação autorizado pela Lei nº 95/68 de 27 de março de 1968, substituindo o trecho da Avenida Kenji Muramatsu (Avenida Brasil) entre a Rua Almirante Tamandaré e a Avenida Marcílio Dias para a Avenida Campos Sales entre a Avenida Kenji Muramatsu (Avenida Brasil) e a Rua Vereador Tuiti, conforme o croquis anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.--

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

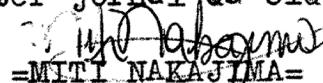
Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, aos 10 (dez) de setembro de 1969.--

O Prefeito Municipal



=CIPRIANO GOMES=

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data supra, por não ter jornal da cidade.



=MITI NAKAJIMA=

Secretária